

LEI N.º 3.035, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre o Cartório do Depositário Público da Comarca de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica suspensa, relativamente à Comarca de São Paulo, pelo prazo de dois (2) anos, a vigência do artigo 9.º, das Disposições Transitórias, do Decreto-lei n.º 158, de 28 de outubro de 1969.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.036, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, imóvel situado no Município de São Bento do Sapucaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, faixa de terra destinada à construção da Rodovia Paraisópolis — São Bento do Sapucaí — Sapucaí Mirim, com área de 69.640m², caracterizada na Planta n.º 4.624 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

Trecho I:

Inicia no ponto A, situado junto à cerca lateral da antiga estrada Paraisópolis — São Bento do Sapucaí, na altura da estaca 71+16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros) da nova rodovia de acesso a Paraisópolis, afastado 6m (seis metros) à esquerda do eixo desta rodovia e no mesmo sentido, conforme está assinalado na Planta n.º 4.624-PPI; daí, segue acompanhando o alinhamento lateral da antiga estrada Paraisópolis — São Bento do Sapucaí, definido no terreno pela cerca de divisa do Campo de Produção de Mudas da Secretaria da Agricultura, descrevendo uma linha sinuosa, na distância de 650m (seiscentos e cinquenta metros), até atingir o ponto B, situado sobre o alinhamento lateral da nova estrada Paraisópolis — São Bento do Sapucaí; desse ponto, defletindo ligeiramente à direita, segue pelo mencionado alinhamento, em linha reta, numa distância de 352,28m (trezentos e cinquenta e dois metros e vinte e oito centímetros), até atingir o ponto C; nesse ponto, inicia curva circular à direita, com ângulo central de 48º01', raio de 525m (quinhentos e vinte e cinco metros) e desenvolvimento de 523,71m (quinhentos e vinte e três metros e setenta e um centímetros), até atingir o ponto D; prossegue acompanhando o já mencionado alinhamento lateral, em linha reta, numa distância de 30m (trinta metros), até atingir o ponto E, situado junto ao alinhamento lateral da antiga estrada Paraisópolis — São Bento do Sapucaí; daí segue acompanhando o referido alinhamento, definido no terreno pela cerca de divisa do terreno do Campo de Produção de Mudas da Secretaria da Agricultura, descrevendo curva irregular à esquerda, numa distância de 60m (sessenta metros), até atingir o ponto F, situado junto à ponte que transpõe o córrego do Serrano e à margem esquerda deste; a partir desse ponto passa a acompanhar a referida margem, numa distância de 16m (dezesseis metros), até atingir o ponto G, situado sobre o alinhamento lateral da nova estrada Paraisópolis — São Bento do Sapucaí; segue então, acompanhando o mencionado alinhamento, em linha reta, numa distância de 26m (vinte e seis metros), até atingir o ponto H; nesse ponto, deflete 90º à esquerda e prossegue pelo mesmo alinhamento lateral, em linha reta, numa distância de 23m (vinte e três metros), até atingir o ponto I; deflete novamente 90º à direita e segue em linha reta, sempre pelo alinhamento lateral da rodovia, numa distância de 55m (cinquenta e cinco metros), até atingir o ponto J; prossegue então acompanhando o alinhamento lateral, em curva circular à esquerda, com ângulo central de 48º01', raio de 447,50m (quatrocentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento de 313,56m (trezentos e treze metros e cinquenta e seis centímetros), até atingir o ponto K; daí, após defletir 90º à direita, prossegue em linha reta, numa distância de 25m (vinte e cinco metros), até atingir o ponto L; deflete a seguir novamente 90º à esquerda e segue em curva circular à esquerda com ângulo central de 48º01', raio de 475m (quatrocentos e setenta e cinco metros) e desenvolvimento de 154,04m (cento e cinquenta e quatro metros e quatro centímetros), até atingir o ponto M; prossegue então acompanhando o alinhamento lateral mencionado, em linha reta, numa distância de 531,50m (quinhentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto N; nesse ponto, inicia curva circular à esquerda, com ângulo central de 9º00', raio de 575m (quinhentos e setenta e cinco metros) e desenvolvimento de 90,32m (noventa metros e trinta e dois centímetros), até atingir o ponto O; segue então, em linha reta, numa distância de 15,32m (quinze metros e trinta e dois centímetros), até atingir o ponto P, onde inicia curva de transição à direita, com ângulo central de 27º46', composta de três seguimentos, sendo o primeiro em espiral, com desenvolvimento de 104m (cento e quatro metros), até atingir o ponto Q; o segundo, em circular com o raio de 350,83m (trezentos e cinquenta metros e oitenta e oito centímetros) e desenvolvimento de 75m (setenta e cinco metros), até atingir o ponto R e o terceiro, novamente em espiral, com desenvolvimento de 104m (cento e quatro metros), indo atingir o ponto S; desse ponto, segue em linha reta, acompanhando o último trecho do alinhamento lateral da nova estrada Paraisópolis — São Bento do Sapucaí, numa distância de 46m (quarenta e seis metros), até atingir o ponto T; daí, defletindo à direita, segue em linha reta pela cerca de divisa com a propriedade que consta pertencer a Pedro Dias Medeiros, numa distância de 29m (vinte e nove metros), até atingir o ponto A, onde teve início o presente memorial.

Trecho 2:

Inicia no ponto Z, situado à margem esquerda do córrego do Serrano, junto ao canto jusante da ponte da antiga estrada Paraisópolis — São Bento do Sapucaí, sobre esse curso d'água, na altura de estaca 148+7,57m (sete metros e cinquenta centímetros) da nova rodovia de acesso a Paraisópolis, conforme está assinalado na Planta n.º 4.624-PPI; daí, segue acompanhando o alinhamento lateral da antiga estrada Paraisópolis — São Bento do Sapucaí, definido no terreno pela cerca de divisa do Campo de Produção de Mudas da Secretaria da Agricultura, descrevendo uma linha curva, na distância de 46m (quarenta e seis metros), até atingir o ponto X; nesse ponto após defletir à direita, segue em linha reta na distância de 11m (onze metros), até atingir o ponto Y, situado à margem esquerda do córrego do Serrano; passa então a acompanhar essa margem em sentido montante, na distância de 36m (trinta e seis metros), até atingir o ponto Z, onde teve início o presente memorial.

O polígono acima descrito encerra uma área de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Obriga-se o DER a indenizar o Estado pelas benfeitorias existentes na aludida faixa bem como a construir 2 (duas) passagens, para veículos, sob o leito da estrada, os trechos de acesso a essas passagens, a partir das estradas internas existentes (vetado), e a colocar a tubulação para o abastecimento de água do Campo de Produção de Mudas de São Bento do Sapucaí.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.016, DE 14 DE OUTUBRO DE 1981

Dá a denominação de "Joaquim Silvério de Oliveira" ao Centro Social Urbano de Guaira, em Guaira

Retificação

Onde se lê:

"Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação"

leia-se:

"Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo".

DECRETO N.º 17.836, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica a fim de atender a despesas relativas ao Serviço da Dívida,

(vinte e cinco metros e oitenta e nove centímetros), segue o ponto n.º 11; daí, com o rumo de 32º52'NW e com a distância de 10,93m (dez metros e noventa e três centímetros), segue o ponto n.º 12; daí, com o rumo de 2º45'NW e com a distância de 11,24m (onze metros e vinte e quatro centímetros), segue o ponto n.º 13; daí, com o rumo de 22º37'NE e com a distância de 107,80m (cento e sete metros e oitenta centímetros), segue o ponto n.º 14; daí, com o rumo de 3º28'NW e com a distância de 189,62m (cento e oitenta e nove metros e sessenta e dois centímetros), segue o ponto n.º 15; daí, com o rumo de 31º50'NE e com a distância de 48,49m (quarenta e oito metros e quarenta e nove centímetros), segue o ponto n.º 16; daí, com o rumo de 43º58'NE e com a distância de 7,84m (sete metros e oitenta e quatro centímetros), segue o ponto n.º 17; daí, com o rumo de 58º14'NE e com a distância de 8,09m (oito metros e nove centímetros), segue o ponto n.º 18; daí, com o rumo de 74º37'NE e com a distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros), segue o ponto n.º 19; daí, com o rumo de 89º15'NE e com a distância de 308,56m (trezentos e oito metros e cinquenta e seis centímetros), segue o ponto inicial n.º 0 (zero).

Confrontações.

A propriedade descrita, confronta-se do ponto n.º 0 ao ponto n.º 1, com a Avenida Presidente Vargas; do ponto n.º 1 ao ponto n.º 3, com a Rua Castro Alves; do ponto n.º 3 ao ponto n.º 5, com as áreas de propriedade do DER; do ponto n.º 5 ao ponto n.º 6, com Ana Maria Moura; do ponto n.º 6 ao ponto n.º 8, com a Avenida São José; do ponto n.º 8 ao ponto n.º 9, com Pedro Francisco Berigo; do ponto n.º 9 ao ponto n.º 9+20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) com Antônio Rocha de Carvalho; do ponto n.º 9+20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) ao ponto n.º 9+31,60m (trinta e um metros e sessenta centímetros), com Francisco de Assis Ferreira da Silva; do ponto n.º 9+31,60m (trinta e um metros e sessenta centímetros) com a Rua Vitor Lacorte; do ponto n.º 9+43,85m (quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao ponto n.º 9+43,85m (quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros), com Antonio Negri; do ponto n.º 9+53,85m (cinquenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao ponto n.º 9+63,85m (sessenta e três metros e oitenta e cinco centímetros), com Arlindo Morete; do ponto n.º 9+63,85m (sessenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao ponto n.º 9+73,85m (setenta e três metros e oitenta e cinco centímetros), com Jorge Bedran Filho; do ponto n.º 9+73,85m (setenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao ponto n.º 9+83,85m (oitenta e três metros e oitenta e cinco centímetros), com David Gonçalves; do ponto n.º 9+83,85m (oitenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao ponto n.º 9+93,85m (noventa e três metros e oitenta e cinco centímetros), com Francisco Lopes; do ponto n.º 9+93,85m (noventa e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao ponto n.º 9+103,85m (cento e três metros e oitenta e cinco centímetros), com Silvio Pacifico; do ponto n.º 9+103,85m (cento e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao ponto n.º 9+123,85m (cento e vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros), com Nadir Aparecida de Godol; do ponto n.º 9+123,85m (cento e vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros) ao ponto n.º 9+143,35m (cento e quarenta e três metros e trinta e cinco centímetros), com Domingos Antonio Benedito; do ponto n.º 9+143,35m (cento e quarenta e três metros e trinta e cinco centímetros) ao ponto n.º 9+153,35m (cento e cinquenta e três metros e trinta e cinco centímetros), com a Rua Cruzeiro do Sul; do ponto n.º 9+153,35m (cento e cinquenta e três metros e trinta e cinco centímetros) ao ponto n.º 9+167,75m (cento e sessenta e sete metros e setenta e sete centímetros), com Mauro Giroto; do ponto n.º 9+167,75m (cento e sessenta e sete metros e setenta e sete centímetros) ao ponto n.º 9+179,75m (cento e setenta e nove metros e setenta e sete centímetros), com Antonio Cassati; do ponto n.º 9+179,75m (cento e setenta e nove metros e setenta e sete centímetros) ao ponto n.º 9+191,75m (cento e noventa e um metros e setenta e sete centímetros), com José Roberto Martins; do ponto n.º 9+191,75m (cento e noventa e um metros e setenta e sete centímetros) ao ponto n.º 9+203,75m (duzentos e três metros e setenta e sete centímetros), com Orélio Levada; do ponto n.º 9+203,75m (duzentos e três metros e setenta e sete centímetros) ao ponto n.º 13, com Macafé — Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.; do ponto n.º 13 ao ponto n.º 13+12m (doze metros), com Clemente M. da Silva; do ponto n.º 13+12m (doze metros) ao ponto n.º 13+24,90m (vinte e quatro metros e noventa centímetros), com a Avenida Saito Grande; do ponto n.º 13+24,90m (vinte e quatro metros e noventa centímetros) ao ponto n.º 13+69,70m (sessenta e nove metros e setenta centímetros), com Antonio de Luca; do ponto n.º 13+69,70m (sessenta e nove metros e setenta centímetros) ao ponto n.º 13+82,90m (oitenta e dois metros e noventa centímetros), com Waldemar Saffioti; do ponto n.º 13+82,90m (oitenta e dois metros e noventa centímetros) ao ponto n.º 14+30,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), com Salviato Rosalino; do ponto n.º 14+30,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) ao ponto n.º 14+45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) com Cláudio Cabrera; do ponto n.º 14+45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) ao ponto n.º 14+80,90m (oitenta e quatro metros e noventa centímetros), com Antonio Bento Chiassi; do ponto n.º 14+80,90m (oitenta e quatro metros e noventa centímetros) ao ponto n.º 14+123,90m (cento e vinte e três metros e noventa centímetros) com Júlio Cezar Ramello; do ponto n.º 14+123,90m (cento e vinte e três metros e noventa centímetros) ao ponto n.º 14+156,50m (cento e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) com a Rua Eng.º José Barbúglio; do ponto n.º 14+156,50m (cento e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) ao ponto n.º 15, com José Barbúglio; do ponto n.º 15 ao ponto n.º 18 com a Rua Hugo Negri; do ponto n.º 18 ao ponto n.º 19, com a Avenida Presidente Vargas.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 223, de 27 de maio de 1974. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.034, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Barretos, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Barretos, faixa de terra com benfeitoria, situada nessa localidade, que constitui parte do acesso da cidade à Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), caracterizada no Desenho n.º 589/79, integrante dos Autos Administrativos n.º 160.596/DER/1976, assim descrita e confrontada:

Inicia no ponto (1), situado na divisa do ramal, lado esquerdo no sentido cidade/SP-326, aproximadamente a 8m (oito metros) da rua 42, seguindo a divisa em linha reta na distância de 962,78m (novecentos e sessenta e dois metros e oitenta centímetros), confrontando com o loteamento Vila Rios e com as ruas especificadas na planta, terrenos estes que pertenciam a Altair Rios e Rubens Baroni, atingindo o ponto (2), na estaca 68 + 2,78 divisa com a Rua Chile; defletindo à direita cruza o acesso citado na distância de 50m (cinquenta metros) dividindo com o DER até atingir o ponto (3) onde, defletindo à direita, segue a divisa do acesso no sentido SP-326/cidade, na distância de 962,78m (novecentos e sessenta e dois metros e setenta e oito centímetros), confrontando com terrenos do loteamento Vila Rios, anteriormente pertencentes a Rubens Baroni e Ana Alves de Almeida e arruamentos indicados na planta, até atingir o ponto (4) onde, defletindo à direita, cruza o acesso e segue na distância de 60m (cinquenta metros), confrontando com o DER até atingir o ponto inicial (1), encerrando a área de 45.600m² (quarenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados), descontadas áreas pertencentes a antigos leitos de estradas municipais cortadas pelo acesso e não adquiridas.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).